

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO MÉDICO OBSTETRICO E PEDIÁTRICO DO COMPLEXO REGIONAL DA MÃE DE MESQUITA – MATERNIDADE E CLÍNICA DA MULHER

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada, para fornecimento de mão de obra de profissional médico nas especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria, de acordo com às necessidades do Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher localizado à Av. Doutor Carvalhães, n. 400, Rocha Sobrinho, Mesquita – RJ, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato de gestão 018/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis, para a gestão do Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOTE 01 - Prestação de serviço médico na especialidade de ginecologia/obstetrícia na modalidade de plantonista e diarista (rotineiro) para atendimento de urgências e emergências, sala de parto e alojamento conjunto.

3.2. LOTE 02 - Prestação de serviço médico na especialidade de neonatologia e pediatria na modalidade de plantonista e diarista (rotineiro) para atendimento na Unidade Intensiva Neonatal, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Centro Cirúrgico e alojamento conjunto.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fornecimento de mão de obra de profissionais médicos para a execução do serviço conforme especificação abaixo, devendo atender no mínimo os seguintes quantitativos:

4.1. LOTE 01 - Médicos ginecologistas/obstetras:

4.1.1. Quantitativo mínimo em 24 horas:

Item 01 do LOTE 01 – **PLANTONISTA.**

5 (cinco) médicos 12 horas/DIA e 5 (cinco) médicos 12 horas/NOITE todos os dias da semana incluindo feriados. Os profissionais devem estar em situação regular com o CRM – Conselho Regional de Medicina, possuir residência médica e título de especialista em ginecologia e obstetrícia, comprovados com RQE – Registro de Qualificação de Especialista. **Totalizando 3.720 (três mil setecentos e vinte horas) mensal.**

Item 02 do LOTE 01 – **COORDENADOR DE SERVIÇO**

1 (um) médico coordenador de serviço que deve estar em situação regular com o CRM – Conselho Regional de Medicina, possuir residência médica e título de especialista em ginecologia e obstetrícia, comprovados com RQE – Registro de Qualificação de Especialista, com carga horária mensal de 186 (cento e oitenta e seis) horas.

4.1.2. Das atividades previstas para a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia:

Realizar visitas na maternidade (alojamento conjunto) no período da manhã entre 07hs e 9hs;

Realizar prescrições diariamente pela manhã e encaminhar a farmácia;

Realizar altas e evoluções diariamente;

Realizar atendimento em gestante de risco habitual, médio risco e alto risco;

Realizar partos e cesarianas, curetagens e outros procedimentos cirúrgicos necessários ao serviço de Ginecologia/Obstetrícia;

Ser responsável pelas admissões, transferências e avaliações dos pacientes do respectivo serviço;

Atender solicitações de avaliação de pacientes de outros serviços quando solicitado;

Todo médico Obstetra que estiver de plantão no CO deverá permanecer em função das atividades do CO, Alojamento Conjunto e Possíveis Urgências e intercorrências ginecológicas e obstétricas vinda da porta de entrada do Hospital;

No plantão no CO, deverá ser mantido 01 médico rotineiro fixo em escala de segunda a sexta-feira das 07hs às 13hs;

4.1.3. Das atividades previstas para o coordenador de serviço:

Ser responsável por supervisionar a execução das atividades do corpo médico da especialidade de ginecologia e obstetrícia da contratada;

Auxiliar na gestão operacional dos leitos reservados para a especialidade, discutindo com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias;

Assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições;

Auxiliar se necessário, o médico plantonista nas possíveis dificuldades técnicas e/ou práticas;

Ser referência para os médicos plantonistas, discutindo solução de problemas e busca contínua por

melhorias;

Delegar atribuições aos médicos da equipe;

Supervisionar e acompanhar o controle de assiduidade, pontualidade, disciplina e qualidade de assistência da equipe;

Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;

Analisar indicadores de qualidade, conforme política de qualidade da instituição;

Promover melhoria contínua dos processos baseados na análise dos indicadores;

Visitar as unidades de internação, interagindo com profissionais, pacientes e familiares, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar a estruturação da unidade;

Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;

Ser responsável pela elaboração da escala mensal de profissionais da especialidade;

4.2. LOTE 02 - Médicos neonatologistas e pediatras:

4.2.1. Quantitativo mínimo em 24 horas:

Item 01 do LOTE 02 – **PLANTONISTA UI E UTI NEONATAL.**

2 (dois) médicos 12 horas/DIA e 2 (dois) médico 12 horas/NOITE, todos os dias da semana incluindo feriados, para atuarem como plantonistas na UI Neonatal e UTI Neonatal. Os profissionais devem estar em situação regular com o CRM – Conselho Regional de Medicina, possuir residência médica e título de especialista em Neonatologia ou Pediatria, comprovados com RQE – Registro de Qualificação de Especialista. **Totalizando 1.488 (mil quatrocentas e oitenta e oito horas) mensal.**

Item 02 do LOTE 02 – **DIARISTA UI E UTI NEONATAL.**

02 (dois) médicos 06 horas/DIA (pela manhã) de segunda a sexta-feira para atuar como rotineiro/diarista na UI Neonatal e UTI Neonatal todos devem estar em situação regular com o CRM – Conselho Regional de Medicina, possuir residência médica e título de especialista em Neonatologia ou Pediatria, comprovados com RQE – Registro de Qualificação de Especialista. **Totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas mensal.**

Item 03 do LOTE 02 – **PLANTONISTA.**

3 (três) médicos 12 horas/DIA e 2 (dois) médico 12 horas/NOITE, todos os dias da semana incluindo feriados, para atuarem como plantonistas e prestarem atendimento em sala de parto e alojamento conjunto. Os profissionais devem estar em situação regular com o CRM – Conselho Regional de Medicina, possuir residência médica e título de especialista em Neonatologia ou Pediatria, comprovados com RQE – Registro de Qualificação de Especialista. **Totalizando 1.860 (mil oitocentas e sessenta horas) mensal.**

Item 04 do LOTE 02 – **COORDENADOR DE SERVIÇO.**

1 (um) médico coordenador de serviço que deve estar em situação regular com o CRM – Conselho Regional de Medicina, possuir residência médica e título de especialista em Neonatologia ou Pediatria, comprovados com RQE – Registro de Qualificação de Especialista, com carga horária mensal de 186 (cento e oitenta e seis) horas.

4.2.2. Das atividades previstas para os plantonistas da UI Neonatal e UTI Neonatal:

Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;

Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;

Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;

Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;

Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade;

Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UI Neonatal e UTI neonatal ou outras lideranças médicas, quando convocado;

Preencher o livro de ocorrências do plantão.

4.2.3. Das atividades previstas para os diaristas da UI Neonatal e UTI Neonatal:

Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;

Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de

trabalho;

Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;

Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonista e o médico assistente sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes;

Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade;

Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções;

Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador.

4.2.4. Das atividades previstas para os plantonistas pediátricos:

Realizar visitas na maternidade (alojamento conjunto) no período da manhã entre 07hs e 9hs;

Realizar prescrições diariamente pela manhã e encaminhar a farmácia;

Realizar altas e evoluções diariamente;

Realizar atendimento ao recém-nascido de risco habitual;

Prestar assistência em salas de parto e centro cirúrgico ao neonato;

Ser responsável pelas admissões, transferências e avaliações dos pacientes do respectivo serviço;

Atender solicitações de avaliação de pacientes de outros serviços quando solicitado;

4.2.4. Das atividades previstas para o coordenador de serviço:

Ser responsável por supervisionar a execução das atividades do corpo médico da especialidade de ginecologia e obstetrícia da contratada;

Auxiliar na gestão operacional dos leitos reservados para a especialidade, discutindo com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias;

Assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições;

Auxiliar se necessário, o médico plantonista nas possíveis dificuldades técnicas e/ou práticas;

Ser referência para os médicos plantonistas, discutindo solução de problemas e busca contínua por melhorias;

Delegar atribuições aos médicos da equipe;

Supervisionar e acompanhar o controle de assiduidade, pontualidade, disciplina e qualidade de assistência da equipe;

Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;

Analisar indicadores de qualidade, conforme política de qualidade da instituição;

Promover melhoria contínua dos processos baseados na análise dos indicadores;

Visitar as unidades de internação, interagindo com profissionais, pacientes e familiares, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar a estruturação da unidade;

Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;

Ser responsável pela elaboração da escala mensal de profissionais da especialidade;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- d) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- e) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais à saúde de pacientes da **CONTRATANTE** que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.7. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração de laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.8. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.9. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à contratada a substituição de qualquer método prejudicial ou inadequado;
- Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
- Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Deverá apresentar o registro do Responsável Técnico da Contratada no Conselho Regional de Medicina.

8.1.1 A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de **02 (DOIS) ANOS** na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.

8.1.2 A comprovação do vínculo do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou

ficha de registro do empregado ou contrato de prestação de serviço. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

8.2. Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Documentos pessoais dos profissionais médicos que irão atuar na unidade:

- I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;
- V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;

Documentos da Pessoa Jurídica:

- I. Cartão CNPJ comprovando pelo menos 02 (dois) anos de existência;
- II. Estatuto social com a última alteração;
- III. Documentos pessoais do representante da empresa (administrador). Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).
- VII. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada LOTE emitido por pessoa jurídica pública ou privada que assegure a experiência na prestação dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**Deve o atestado ser emitido em papel timbrado da instituição emitente, contendo data e assinatura do responsável.*

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Rio de Janeiro.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) as propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contento as seguintes informações para cada **LOTE**:

- I – **QUALIFICAÇÃO** (identificação e endereço completo da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);
- II – **PREÇO** (oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado);
- III – **PRAZO** (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias);
- IV – **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente);
- b) Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- c) A proposta de preço de cada especialidade médica deverá vir acompanhada de **Planilha de Custos**, considerando o modelo do **ANEXO I**;
- d) somente serão aceitas as propostas escritas que forem elaboradas individualmente por lote;
- e) A proposta de preço deve ter todas as suas páginas enumeradas e rubricadas;
- f) A proponente deve solicitar confirmação do recebimento do e-mail enviado com sua proposta.
- g) A proponente que apresentar proposta de preço para mais de um lote deverá organizar seus documentos no e-mail de maneira que não possa lhe causar prejuízos, **elaborando uma proposta escrita para cada lote**;
- h) serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- i) será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

14. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas@institutognosis.org.br, até 24/12/2019.

15. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS divulgará o resultado no dia 26/12/2019.

16. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO

Coleta de Preços n. XXX/19 do Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher

(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Gnosis

Aos cuidados da Direção Administrativa do Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher

Coleta de Preços n. XXXX/19 do Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher

Prezado Diretor Administrativo,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviço médico no **Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher**, conforme descrição constante no Termo de Referência da Coleta de Preços n. **XXXX/19, ANEXO I – LOTE XXXX** da Especialidade _____, pelos valores abaixo especificados.

Coleta de Preços n. XX/19 do Complexo Regional da Mãe Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher			
LOTE 01			
Especialidade	Ginecologia e Obstetrícia		
Item	Descrição	Valor unitário/hora	Valor total/mês
Item 01	Hora plantão		
Item 02	Hora Coordenador		
		Valor Total da	

Proposta	LOTE	
01		

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para prestação dos serviços médicos na especialidade _____, bem como todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços médicos terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos da Coleta de Preços n. xxx/19 – **Complexo Regional da Mãe Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher.**
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de divulgação do resultado.

DADOS DA EMPRESA

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Dados Bancários	
Nome e CRM do Responsável Técnico	

Local _____, Data _____

Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF

